

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINAS Secretaria Municipal de Administração e inovação Tecnologica - Diretoria de Nucleo de Contratos
Declaro para atender ao que dispoe no artigo 94 da Lei n. 14.133 21 que o resumo do contrato firmado entre o Municipio de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM e PNCP em 1 106 1905

DIRETORIA DE NOCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 230/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS—BA, E DO OUTRO A EMPRESA 60.972.071 EDINALVA DOS SANTOS ANDRADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, SISTEMA DE SOM, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR COM ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA, RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025, CREDENCIAMENTO 005/2025.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, o Sr. ÁLVARO VINICIUS MAIA MULLER, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 725.615.***-87 e portador do RG sob o n.º 06418829-98 SSP/BA, doravante e denominado CONTRATANTE, e a empresa 60.972.071 EDINALVA DOS SANTOS ANDRADE, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.972.071/0001-88, 10tv Praça Da Matriz, Nº 47, Riacho Da Guia, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.031-000. Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EDINALVA DOS SANTOS ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 634. ***. 705-82, conforme instrumento de mandato contido nos autos do CREDENCIAMENTO nº 005/2025, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, SISTEMA DE SOM, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR COM ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA, RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento n. 005/2025, parte integrante deste instrumento.

| RIACHO DA GUIA NEWS | |
|-----------------------|--------------|
| WEB BANNER | DESCRIÇÕES |
| DIMENSÃO | 728x90 |
| PERIODO DA VEICULAÇÃO | 30 DIAS |
| QUANTIDADE | 1 |
| VALOR UNITÁRIO | R\$ 3.000,00 |







CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de Credenciamento n. 005/2025 e seus Anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado pelo regime de preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 O valor estimado total para a contratação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Para 03(três) meses de contrato, conforme custos unitários apostos na tabela Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução dos serviços, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.012

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 500.0000

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor descrito no item 4.1 constitui mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6°. XXIII alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

- a) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e a relação de veículos e serviços realizados, não podendo mais realizar cobranças posteriores.
- **b)** A credenciante deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade em quantidade suficiente para atender a demanda.
- c) O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- d) Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o fornecimento dos serviços, o município distribuirá a prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- e) Os serviços serão executados parceladamente de acordo com as necessidades do Município, durante o prazo de vigência dos contratos.



- f) O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.
- g) Ao Município de Alagoinhas/Ba reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- h) Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a. multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- **b.** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.
- Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.
- j) O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.
- k) Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexigibilidade e assinatura do Termo de Credenciamento.
- O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.
- m) Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o credenciado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.
- n) Em caso de alteração do termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar os documentos da alteração do termo.
- o) O recebimento do objeto deste edital será realizado nos termos do artigo 140, inciso II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- p) Caso não seja possível a realização dos serviços credenciados na data assinalada, a credenciante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 15(quinze) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da qualificação

PMA VISTO CJ.



fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.

Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por "aceite" do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s), para liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A duração do presente contrato será de **03(três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações:

Do CREDENCIADO:

- a) Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário a fiel e perfeita execução dos serviços.
- b) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- c) Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.
- **d)** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- f) Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo.

Da CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar à contratadas condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.
- **b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Notificar a credenciante, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante.
- e) Efetuar o pagamento à credenciante no prazo e condições estipuladas neste Edital.
- f) Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.



C/



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO:

8.1 FORMA DE PAGAMENTO:

- -O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- -Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2 PRAZO DE PAGAMENTO

- -O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- -Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo.
- -No caso de atraso pela credenciante, os valores devidos ao termo de credenciamento serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- -A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do termo de credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- -Quando houver glosa parcial do objeto, à credenciante deverá comunicar a credenciante para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- -O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante;



A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, credenciada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de credenciar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O credenciante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 9.2 Dentro do prazo de vigência do termo e mediante solicitação da credenciada, os preços credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- **9.4** Fica a credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5 O reajuste será realizado por apostilamento.
- **9.6** Igualmente, o termo de credenciamento/ata poderá ser alterado para restabelecer o **equilíbrio econômico- financeiro** inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- **10.1** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
- d) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,
- e) reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
- f) declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- h) fraudar o credenciamento:
- i) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- j) agir em conluio ou em desconformidade com a lei:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento:
- na aplicação das sanções serão considerados:
- m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n) as peculiaridades do caso concreto;
- o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **10.2** A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.
- 10.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Har



- 10.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.
- **10.6** A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.
- **10.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SECOM, não será caracterizado como renúncia podendo a Secretaria de Comunicação exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alagoinhas-Ba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

12.2 E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alagoinhas/BA, 17 de junho de 2025.

SR. ÁĽVÁRO VINICIUS MAIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO CONTRATANTE 60.972.071 EDINALVA DOS SANTOS ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1, Dan Slex

TESTEMUNHA 2:

662 320 905 00

Sonois Augusta Santa Dáreo





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: EDINALVA DOS SANTOS ANDRADE

CPF/CNPJ: 634.776.705-82

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

O <u>Sistema Banco de Sanções</u> consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 13:45:28 do dia 17/06/2025, com validade até o dia 17/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9ZNv0w1YIIYXW4IttXOE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: 60.972.071 EDINALVA DOS SANTOS ANDRADE

CPF/CNPJ: 60.972.071/0001-88

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:46:52 do dia 17/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: EFQT170625134652

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/06/2025 às 13:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 60.972.071/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6851.9C43.12B9.4883 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Gerach em: 17/06/2025 as 13:48:03





Contrato n.º 227/2025 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: 49.069.045 DANIELA SOUZA TAVARES (PODV NOTICIAS) - CNPJ Nº 49.069.045/0001-01 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº. 005/2025 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, SISTEMA DE SOM, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR COM ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA, RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025. Valor estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data de Assinatura: 17/06/2025.

Contrato n.º 228/2025 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: ALTAMIRANDO DE LIMA 19423314520 (MIRANDA NEWS) - CNPJ Nº 46.708.963/0001-45 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº. 005/2025 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, SISTEMA DE SOM, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR COM ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA, RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025. Valor estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data de Assinatura: 17/06/2025.

Contrato n.º 229/2025 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: JAIR LISBOA SANTOS (IMPRENSA NEWS) - CNPJ Nº 28.739.901/0001-19 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº. 005/2025 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, SISTEMA DE SOM, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR COM ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA, RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025. Valor estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data de Assinatura: 17/06/2025.

Contrato n.º 230/2025 — Contratante: Município de Alagoinhas — CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: 60.972.071 EDINALVA DOS SANTOS ANDRADE (RIACHO DA GUIA NEWS) — CNPJ Nº 60.972.071/0001-88 — Procedimento Licitatório: Credenciamento nº. 005/2025 — Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, SISTEMA DE SOM, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR COM ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA, RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025. Valor estimado: R\$ 3 000,00 (três mil reais). Data de Assinatura: 17/06/2025.

Contrato n.º 231/2025 — Contratante: Município de Alagoinhas — CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: FREIRE E SILVA LTDA (SUA CIDADE EM REVISTA RECONCAVO) — CNPJ Nº 23.364.485/0001-06 — Procedimento Licitatório: Credenciamento nº. 005/2025 — Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, SISTEMA DE SOM, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR COM ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA, RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025. Valor estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data de Assinatura: 17/06/2025.